



**Ministério da Justiça e Segurança Pública- MJSP**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
Telefone: (61) 3221-8552 - www.cade.gov.br

**PORTARIA CADE Nº 411, DE 20 DE MAIO DE 2019.**

Regulamenta o uso de serviços de conectividade e acessos à internet no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade.

O **PRESIDENTE DO CADE**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo disposto no artigo 10, inciso IX, da Lei nº 12.529/2011, no artigo 21, inciso IX, do Decreto nº 9.011/2017, e no artigo 60, inciso IX, do Regimento Interno do Cade, aprovado pela Resolução nº 20, de 7 de junho de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar o uso de serviços de conectividade e acessos à internet do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade, em consonância com o inciso VII do artigo 5º da Instrução Normativa nº 01 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 13 de junho de 2008, e com a Portaria Cade nº 403, de 20 de maio de 2019, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações – Posic.

**Seção I**

**Dos Papéis e Responsabilidades**

Art. 2º Compete para os assuntos de segurança da informação:

I - à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGTI:

- a) administrar, gerenciar e monitorar os serviços de conectividade providos pelo Cade;
- b) propor, implementar e operacionalizar ferramentas para gestão, monitoramento e auditoria dos serviços de conectividade;
- c) propor e subsidiar a elaboração de diretrizes, normas e procedimentos para os serviços de conectividade;
- d) monitorar e avaliar a efetividade dos controles implementados, propondo melhorias, quando pertinente; e
- e) propor e implementar novos controles, processos e ferramentas de prevenção e contenção de incidentes de segurança da informação.

II - às unidades administrativas do Cade:

- a) divulgar os normativos de segurança da informação para todos os seus servidores e colaboradores.

i. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoal - CGESP e a Assessoria de Comunicação – Ascom – devem apoiar o processo de divulgação, avaliação e sensibilização dos assuntos referentes à segurança da informação e comunicação.

III - aos chefes ocupantes de cargo ou função igual ou superior a DAS/FCPE 4:

- a) divulgar e fomentar as diretrizes do uso de serviços de conectividade e acesso à internet entre seus servidores, colaboradores e estagiários; e
- b) solicitar concessões de acesso especiais.

IV - aos servidores, colaboradores e estagiários do Cade:

- a) cumprir as diretrizes e orientações das normas de segurança da informação do Cade, assim como apoiar o desenvolvimento e identificação de novas necessidades.

## **Seção II**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 3º Para efeito no referido normativo, todos os termos e definições estão descritos no Glossário da Posic, instituído pela Portaria Cade nº 404, de 20 de maio de 2019.

Art. 4º Esta norma abrange todos os servidores, colaboradores, estagiários e visitantes que necessitem da concessão de acesso à internet através dos serviços de conectividade providos pelo Cade.

Art. 5º Esta norma tem por objetivo disciplinar o acesso à internet através dos serviços de conectividade (link de acesso à internet) providos pelo Cade.

Parágrafo único. A concessão de conta e senha de acesso aos serviços de conectividade devem seguir a Norma de Controle de Acesso Lógico.

Art. 6º O acesso à Internet é restrito à esfera profissional com conteúdo relacionado às atividades desempenhadas pelo Cade, observando sempre a conduta compatível com a moralidade administrativa.

Art. 7º Cada usuário é responsável por suas ações e acessos de conteúdo na internet, realizados por meio da infraestrutura de conectividade e acesso à internet provida pelo Cade.

Art. 8º É vedado o uso de provedores de acesso externos ou de qualquer outra forma de conexão não autorizada para a internet no ambiente do Cade, salvo casos previstos e por uso de canais homologados pela CGTI.

Art. 9º A CGTI proverá o serviço de conexão à internet implementando mecanismos de segurança adequados.

Art. 10. Todo acesso a conteúdo na internet será monitorado e auditado pela equipe da CGTI, salvaguardando os registros de acesso de forma criptografada, por um período de 5 anos.

§ 1º Os registros de acesso estão disponíveis exclusivamente aos servidores da CGTI sendo vedado o acesso por demais servidores, estagiários ou colaboradores.

§ 2º É vedada a cópia de parte ou a totalidade dos arquivos de registros de acesso, exceto para os casos previstos em Lei.

## **Seção III**

### **Do Gerenciamento de Acesso a Conteúdos e Serviços**

Art. 11. É vedado o acesso a páginas de conteúdo considerado ofensivo, ilegal ou impróprio, tais como:

I - pornografia, pedofilia, preconceitos, vandalismo, entre outros;

II - arquivos que apresentem vulnerabilidade de segurança ou possam comprometer, de alguma forma, a segurança e a integridade da rede do Cade;

- III - uso de IM (Instant Messenger) não homologado ou autorizado;
- IV - uso recreativo da internet em horário de expediente;
- V - uso de proxy anônimo ou similares;
- VI - acesso a salas de bate-papo (chats), exceto aqueles definidos como ferramenta de trabalho homologada pela CGTI;
- VII - acesso a rádio e TV em tempo real, exceto os canais corporativos;
- VIII - acesso a jogos online e derivados;
- IX - acesso a outros conteúdos notadamente fora do contexto do trabalho desenvolvido;
- X - divulgação de informações confidenciais por meio de correio eletrônico, grupos ou listas de discussão, sistemas de mensageria ou bate-papo, blogs, micro blogs, ou ferramentas semelhantes;
- XI - envio a destino externo de qualquer *software* licenciado ao Cade ou dados de sua propriedade ou de seus usuários, salvo expressa e fundamentada autorização do responsável pela sua guarda;
- XII - contorno ou tentativa de contorno às políticas de bloqueios aplicadas pela CGTI;
- XIII - utilização de softwares de compartilhamento de conteúdo na modalidade *peer-to-peer* (P2P); e
- XIV - tráfego de quaisquer outros dados em desacordo com a lei ou capazes de prejudicar o desempenho dos serviços de tecnologia da informação do Cade.

Art. 12. O acesso a serviços de rede sociais e aplicativos de compartilhamento de conteúdo deverá ser solicitado pelo chefe ocupante de cargo ou função igual ou superior a DAS/FCPE 4, o qual é corresponsável pelas ações de seus servidores, colaboradores e estagiários.

Art. 13. O acesso a serviços de streaming será limitado a critério do chefe ocupante de cargo ou função igual ou superior a DAS/FCPE 4.

Art. 14. O acesso a serviços de raspagem de dados (*web scraping*) e redes de registro distribuído (*blockchain*) é permitido para fins corporativos.

Art. 15. O acesso a repositórios de armazenamento em nuvem é restrito ao ambiente corporativo e serviços contratados pelo Cade, e será liberado mediante solicitação do chefe ocupante de cargo ou função igual ou superior a DAS/FCPE 4 e pelo Coordenador-Geral da CGTI, sendo obrigatório o registro dos acessos de forma criptográfica.

Art. 16. É vedado o uso de ferramentas para captura de informações de acesso restrito.

## Seção IV

### Das Sanções e Penalidades

Art. 17. Os servidores e colaboradores que não zelarem pela implementação e execução das diretrizes descritas neste normativo serão responsabilizados em caso de vazamento, total ou parcial, de informações sensíveis decorrentes de seus atos.

Art. 18. A violação ou a não aderência a este normativo será considerado um incidente de segurança da informação e acarretará a aplicação das penalidades previstas em lei.

## Seção V

### Das Disposições Finais

Art. 19. Com base nos procedimentos de proteção e integridade dos sistemas de informação, a Internet é classificada como conexão de alto risco, sendo necessária a sensibilização constante dos servidores, colaboradores, estagiários e visitantes sobre a periculosidade da navegação na Internet, antes de acessá-la e de utilizar os seus recursos.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Diretoria de Administração e Planejamento.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

**ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA**

Presidente

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza, Presidente**, em 20/05/2019, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.cade.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0616613** e o código CRC **3CBCE397**.